



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

#### A T A Nº 22/21

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Velas, realizada no dia 5 de Novembro do ano 2021.-----

-----Aos cinco dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal de Velas, sob a Presidência de Luís Virgílio de Sousa da Silveira, e com a presença dos Vereadores Marco Diocleciano Silva Almada, Rui Miguel Vieira de Sequeira, Maria Raquel Petiz da Cunha Furtado e José Maria da Silva Ávila.-----

-----Pelas catorze horas e dez minutos o Senhor Presidente declarou aberta esta reunião.-----

#### -----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Presidente iniciou este período informando que, de seguida a esta reunião, irá reunir com os Vereadores com pelouros atribuídos, Senhores Marco Almada e Raquel Furtado, com a finalidade de se avaliar como se irão concretizar as festividades de Natal, que habitualmente se iniciam no dia 8 de Dezembro, com a realização do Dia de Montras, bem como se se realizarão o “Dia de Reis” e o eventual concerto de Ano Novo, ou qualquer outro tipo de animação, tendo por base as atuais normas orientadoras emanadas pela Direção Regional da Saúde, face à pandemia causada pela COVID-19.-----

-----Disse ser importante que o Município retome a realização de alguns eventos, à semelhança dos que têm acontecido no Concelho, através de Entidades privadas, e, para esse efeito, gostaria de ouvir a opinião dos Senhores Vereadores. Relativamente a estes eventos disse ser de enaltecer as comemorações dos 30 anos da Confraria do Queijo de São Jorge, realizadas na passada semana, e, por esse motivo, deixou registado em ata um voto de



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

felicitação à referida Confraria pelos seus 30 anos de existência, que permitiram a certificação do queijo São Jorge como “Queijo DOP” (denominação de origem protegida). Acrescentou que estas comemorações, em sua opinião, foram realizadas com a dignidade que um ato desta natureza merece, enaltecendo o trabalho realizado ao longo destes últimos trinta anos, mas também os desafios que o futuro reservará para um produto de excelência que ainda é a sustentabilidade da Nossa economia, e que importa ser mais valorizado ao produtor.-----

-----Relativamente à retoma das sessões de cinema, transmitiu que foi auscultada a DRS, bem como a Delegação de Saúde de Velas, no que se refere à ocupação da sala, pelo que, de acordo com as orientações emanadas, se determinou a ocupação de metade da sala, com uma cadeira de intervalo entre os espetadores, excetuando o caso de pessoas do mesmo agregado familiar, bem como o uso de máscara. Acrescentou que não se deverá banalizar a realização de eventos públicos, retomando a agenda cultural com os devidos cuidados de forma a cumprir as normas e orientações que a Direção Regional de Saúde tem transmitido.-----

-----Abordou a questão das festividades natalícias, sobretudo em que moldes se realizará o Dia das Montras, o eventual Concerto de Ano Novo e a retoma, a partir do primeiro trimestre de 2022, da agenda cultural. Tudo isto a realizar em consonância com o estado pandémico que exista, na altura, na Ilha e na Região, colocando estas questões à consideração dos Senhores Vereadores.-----

-----Deu conhecimento ainda que é intenção reabrir brevemente o Mercado Municipal.-----

-----Deu nota de que no dia 11 do corrente mês, dia de S. Martinho, se pretende realizar a tradicional Festa do Magusto, à semelhança dos anos anteriores, com um convívio entre os Colaboradores do Município de Velas. Esclareceu que no ano de 2018 este convívio passou a ser realizado com os colaboradores dos dois Municípios da Ilha, realizando-se ora nas Velas ora na Calheta, mas que, devido à



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

pandemia, o convívio em causa não se realizou no ano de 2020, o qual seria na Calheta. Transmitiu que tentou contatar, para este efeito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal da Calheta, bem como o Senhor Vice-Presidente, mas sem resposta, pelo que propôs a realização de um convívio simples, apenas um churrasco, a realizar no Armazém Municipal, deixando à consideração dos Senhores Vereadores a sua concretização.-----

-----Relativamente à realização da tradicional Festa de Natal do Município, afirmou que por norma era organizado um jantar com a participação de todos os colaboradores do Município, membros da Câmara Municipal, Assembleia Municipal e respetivas famílias, o que em número ultrapassava as 300 pessoas. No ano transato, por via da Covid-19, tal não foi possível, tendo-se apenas realizado, no Armazém Municipal e no horário de trabalho, um almoço de Natal, com a distribuição de brinquedos aos colaboradores com filhos até aos 12 anos de idade, e a oferta de um cabaz a cada Colaborador, que permitiu a confeção de uma refeição com a sua Família. Foi esse o espírito e a verdade é que sentiu que correu muito melhor que os anteriores convívios de Natal, tendo sido evitadas, desta forma, as formalidades destes jantares, os quais eram protelados pela noite fora, em que muitas famílias se retiravam ainda antes da distribuição dos brinquedos devido à hora tardia. Assim sendo, colocou também esta questão aos Senhores Vereadores, no sentido de se aferir se o Município realizará um Jantar de Natal, extensivo às famílias, ou se a opção será a realização de um Almoço de Natal à semelhança do último ano.-----

-----Os Vereadores presentes afirmaram concordar com tudo o que foi exposto pelo Senhor Presidente, devendo os eventos realizar-se com respeito pelas normas emanadas pela Direção Regional de Saúde e Delegação de Saúde do Concelho de Velas.-----

-----O Senhor Presidente concluiu este período dizendo que então o Dia de São Martinho será comemorado nos moldes por si referidos, bem como será realizado o Almoço de Natal à semelhança do ano transato.-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

#### -----ORDEM DO DIA-----

-----De seguida foi pelo Senhor Presidente apresentado o seguinte, conforme “ordem do dia” comunicada aos Membros do Executivo por ofícios n.ºs 3597 a 3600, datados de 2 de Novembro corrente:-----

#### I – ATAS:-----

##### - **Ata da reunião ordinária de 25/10/2021:**-----

-----Submetida a aprovação, cuja leitura foi dispensada uma vez que esta foi distribuída, com antecedência, pelos membros do Executivo, foi a mesma aprovada por unanimidade.-----

-----O Vereador Rui Sequeira propôs que se use, se possível, a *nuvem pública* em vez do *we transfer* no envio dos documentos da ordem do dia, pela questão de ser mais prático e mais rápidas as consultas.-----

-----O Senhor Presidente disse que irá solicitar ao técnico informático essa possibilidade.-----

#### II – GABINETE DA PRESIDÊNCIA:-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo I, para a **nomeação de responsáveis pelos fundos de manei**o.-----

-----A Câmara deliberou:-----

- Que os Fundos de Maneio para aquisição de consumos de secretaria, despesas com transportes de correio, incluindo cartas-porte da SATA, despesas com inspeção de viaturas, na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial, sejam titulados pela Assistente Técnica da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, Paula Alexandra Blayer Soares, nas ausências da colaboradora os fundos de manei o ficam à responsabilidade da Coordenadora Técnica de Recursos Humanos, Teresa Paula Blayer Góis, e em caso de ausência conjunta fica responsável o Assistente Técnico da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, Mário José Lopes Soares.-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- Que os dois Fundos de Maneio do Gabinete da Presidência para esta Autarquia, para uso exclusivo no serviço de restauração e similares e para utilização pelo Presidente ou quem legalmente o representar, para combustível, no âmbito de deslocações do Presidente ou seu representante legal ou colaboradores, sejam titulados pelos mesmos a Adjunta do Gabinete da Presidência, Carla Ramos da Silveira, nas suas faltas, ausências e/ou impedimento a/o Chefe de Gabinete João Paulo Simas de Oliveira.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executóriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, acompanhada de minuta de protocolo, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam apensos a esta ata no anexo II, **para a cedência de um espaço, à Associação de Táxis de São Jorge, destinado a Sede**, conforme solicitado por seu ofício datado de 24 de setembro de 2021.-----

-----A Câmara deliberou apoiar a Associação de Táxis de São Jorge com a cedência de um espaço no Edifício sito na Rua do Emigrante para sede da mesma, com base na aprovação da minuta de protocolo anexa à presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo III, acompanhada de ficha do cabimento nº 7745 e mapa de fundos disponíveis, **para concessão de apoio financeiro à Liga Contra o Cancro do Núcleo Regional dos Açores**, no âmbito da Caminhada Solidária "Vive a Vida", realizada em parceria com este Município, no passado dia 30 de Outubro, inserido no mês "Outubro Rosa".-----

-----A Câmara deliberou contribuir com o montante de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), no âmbito dos custos procedentes da Caminhada "Vive a Vida", esperando assim colaborar com esta nobre causa.-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, acompanhada de **minuta de protocolo a celebrar com a Associação Cultural das Velas**, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam apensos a esta ata no anexo IV, **para a exploração da bilheteira da Casa Museu Cunha da Silveira**, conforme solicitado por seu ofício com a referência nº 13/2021, datado de 26 de Outubro passado.-----

-----A Câmara deliberou aprovar a minuta do protocolo em anexo, sendo a mesma com retroativos a 18 de Outubro do corrente ano, data final do anterior Protocolo com esta finalidade.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo V, **para a aprovação de pedido de prorrogação da Empreitada de “2ª Fase de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Velas”**, solicitado pela empresa TREPA – Construção Civil, Lda.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o pedido de prorrogação em causa e nos termos do parecer da Fiscalização, de acordo com a alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo VI, **para a aprovação da segunda revisão de preços para execução da Empreitada da “2ª Fase de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Velas”**, apresentada pela empresa TREPA – Construção Civil, Lda.-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara deliberou aprovar a revisão de preços nos termos da Informação nº 141/UOFP e parecer do Fiscal de Obra, de acordo com a alínea b) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, acompanhada de **minutas de protocolo a celebrar com as Juntas de Freguesia do Concelho de Velas**, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam apensos a esta ata no anexo VII, para a cedência de viatura de Marca Mitsubishi Fuso.-----

-----A Câmara deliberou aprovar as minutas de protocolo anexas à presente proposta, a realizar com as seis Juntas de Freguesia do Concelho (Velas, Rosais, Norte Grande, Santo Amaro, Urzelina e Manadas).-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo VIII, **para concessão de apoio à Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas**, no âmbito da reabilitação de parte do Edifício Sede desta Instituição, conforme solicitado por seu email datado de 13 de Outubro de 2021, na sequência da visita do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional a esta Instituição.-----

-----O Senhor Presidente deu conhecimento que acompanhou a referida visita, constatando a necessidade das obras mencionadas no email anexo à presente proposta. Disse ter ficado acordado a Autarquia apoiar a Santa Casa, nos termos desta proposta, ficando o Governo Regional dos Açores com o compromisso de dotar o orçamento da Região com a verba necessária para suportar a intervenção no edifício em **causa**.-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

-----O Vereador Rui Sequeira questionou se a Santa Casa da Misericórdia não pediu nenhum apoio à Câmara Municipal no sentido da realização das obras necessárias.-----

-----O Senhor Presidente esclareceu que apenas foi solicitado o que está na proposta para deliberação, ou seja, o levantamento do edifício com descrição das obras necessárias e elaboração do projeto, por parte do Gabinete Técnico da Autarquia em articulação com a Direção Regional da Solidariedade Social e a própria Santa Casa.-----

-----A Câmara deliberou que o Gabinete Técnico do Município efetue o levantamento do Edifício e informe da necessidade de obras, bem como, elabore projeto do imóvel em coordenação com a Direção Regional da Solidariedade Social e Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo IX, **para a ratificação do seu despacho, datado de 1 de Outubro de 2021, de aprovação de minutas de protocolos celebrados com a Junta de Freguesia de Santo Amaro**, na realização de uma parceria no âmbito da disponibilização de dois estagiários ao Município de Velas, entre o período de 1 de Outubro de 2021 e 30 de Junho de 2022, conforme solicitado pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia por seu ofício com referência nº 2021/24, de 28 de Setembro.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho.---

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo Senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo X, **para ratificação do apoio concedido, por seu despacho datado de 2 de Novembro corrente, à Casa do Povo de Santo Amaro, com a redução de 100% nas taxas devidas referentes ao processo de licenciamento**



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

“**Construção da Sede da Banda Filarmónica de Santo Amaro**”, conforme solicitado pelo seu requerimento datado de 22 de Outubro de 2021.-----

-----A Câmara deliberou, nos termos do nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho.---

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

#### **III – CONHECIMENTO:**-----

- **Despacho** de constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica apenso a esta ata no anexo XI.-----

#### **IV - FINANÇAS E PATRIMÓNIO:**-----

- **Resumo diário da tesouraria nº 207**, de 28 de Outubro passado, que acusava os seguintes saldos para o dia seguinte:-----

Caixa – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);-----

Fundos Fixos – € 1.050,00 (mil e cinquenta euros);-----

Fundos de Caixa – € 0,00 (zero euros);-----

**Bancos:**-----

À Ordem:-----

Conta 003508430000017623051 Caixa Geral de Depósitos – € 373.624,75 (trezentos e setenta e três mil seiscientos e vinte e quatro euros e setenta e cinco cêntimos);-----

Conta 004580610912393800325 Crédito Agrícola – € 476.209,20 (quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e nove euros e vinte cêntimos);-----

Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral – € 949.187,51 (novecentos e quarenta e nove mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta e um cêntimos);-----

Conta 001800080605283002026 Banco Santander Totta - € 1.342.955,28 (um milhão trezentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos);-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

Conta 005900066404620008991 Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo – € 1.643.765,42 (um milhão seiscentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos);-----

Total de Disponibilidades: € 4.787.542,16 (quatro milhões setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos);-----

Operações Orçamentais: € 4.787.542,16 (quatro milhões setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos);-----

Operações não orçamentais: € 0,00 (zero euros);-----

Documentos: € 0,00 (zero euros);-----

Total de movimentos de tesouraria: € 4.787.542,16 (quatro milhões setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois euros e dezasseis cêntimos);-----

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 19 a 29 de Outubro de 2021, nºs 1279 a 1362 (Operações orçamentais), as quais totalizam a importância de € 324.305,95 (trezentos e vinte e quatro mil trezentos e cinco euros e noventa e cinco cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2021, no período de 1 de Janeiro a 2 de Novembro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da receita** do ano 2021, no período de 1 de Janeiro a 2 de Novembro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Lista contendo a posição atual do orçamento da despesa** do ano 2021, no período de 1 de Janeiro a 2 de Novembro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2021**, a qual totaliza a importância de € 45.638,96 (quarenta e cinco mil seiscientos e trinta e oito euros e noventa e seis cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----

- **Mapa de obras** em curso no corrente ano de 2021. -----

#### **V – URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS:** -----

-de Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A., **processo de licenciamento de Paiol Permanente** (nº 01/2010/22), sito em Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas.-----

-----A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, deliberou emitir parecer favorável ao licenciamento de Paiol Permanente, e comunicar a presente deliberação à Comissão de Explosivos.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Projetos de engenharia das especialidades referentes a alteração de afetação de indústria para comércio ou serviços** (Processo nº 12/2021/23), do edifício sito na Rua Dr. João Soares de Albergaria, Freguesia e Concelho de Velas, apresentado por Basáltica, Imobiliária, Lda.-----

-----A Câmara tomou conhecimento das especialidades e, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, deliberou conceder o alvará de licença de obras de construção.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

#### **ENCERRAMENTO:** -----

-----Esta reunião terminou às dezasseis horas.-----

O Presidente

A Chefe de Divisão de Administração Geral



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO I

*Aprovado em reunião de 17/10/2021  
A Chefe do Gabinete de Apoio*



Município de Velas  
Câmara Municipal

*17/10/2021  
A Chefe do Gabinete de Apoio*

### PROPOSTA

#### NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEIS PELOS FUNDOS DE MANEIO

- Considerando que na Reunião da Câmara do dia 15 de Janeiro do corrente ano, foi aprovada a constituição de fundos de maneo e responsáveis pelos mesmos;
- Considerando que no passado dia 17 de Outubro do corrente ano, tomou posse um novo Executivo Camarário;
- Considerando os despachos de constituição do Gabinete de Apoio à Presidência datados de 18 e 29 de Outubro do corrente ano;

#### Proponho:

-Que os Fundos de Maneio para aquisição de consumos da secretaria, despesas com transportes de correio, incluindo cartas-porte da SATA, despesas com inspeção de viaturas, na Conservatória do Registo Civil, Predial e Cartório Notarial sejam titulados pela Assistente Técnica da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, Paula Alexandra Blayer Soares, nas ausências da colaboradora, os fundos de maneo ficam à responsabilidade da Coordenadora Técnica de Recursos Humanos, Teresa Paula Blayer Góis, e em caso de ausência conjunta fica responsável o Assistente Técnico da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças, Mário José Lopes Soares.

-Que os doze Fundos de Maneio do Gabinete da Presidência para esta Autarquia, para uso exclusivo no serviço de restauração e similares e para utilização pelo Presidente ou quem legalmente o representar, para combustível, no âmbito de deslocações do Presidente ou seu representante legal ou colaboradores, sejam titulados pelos mesmos a Adjunta do Gabinete da Presidência, Carla Ramos da Silveira, nas suas faltas, ausências e/ou impedimento a/o Chefe de Gabinete João Paulo Simas de Oliveira.

Paços do Concelho, 02 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

*Luís Virgílio da Sousa da Silveira*  
Luís Virgílio da Sousa da Silveira



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO II**

*Apresentado em reunião de 5/10/2021  
Associação União de Velas  
q*



**Município de Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**PEDIDO DE APOIO**

*Ata  
7 de  
10/21  
Luis*

O Presidente da Associação de Táxis de São Jorge, solicitou por ofício datado de 24 de Setembro do corrente, apoio na cedência de um espaço para Sede desta Associação.

- Considerando que a referida Associação de Táxis de São Jorge não dispõe de sede própria;
- Considerando a importância de apoiar esta Associação, visto que desempenha um papel fulcral na Sociedade Jorgense, e mais em particular, Velense;
- Considerando que a Autarquia mantém vivo o espírito colaborativo com as Associações, como forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido por estas;
- Considerando a importância em dotar esta Associação de um espaço que permita à mesma promover e desenvolver diversas ações de formação em prol dos seus associados e da população em geral;
- Considerando que o edifício sito na Rua do Emigrante, com a matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 1637 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1859/20150818, dispõe de um espaço disponível;
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea b) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Propenho:**

- Apoiar a Associação de Táxis de São Jorge com a cedência de um espaço no Edifício sito na Rua do Emigrante para sede da mesma, com base na aprovação da minuta de protocolo anexa à presente proposta.

Paços do Concelho, 18 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

*Luis Virgilio de Sousa da Silveira*  
**Luis Virgilio de Sousa da Silveira**



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL

*deferenciado em reunião  
5/11/2021  
A. Costa*



MINUTA DE PROTOCOLO N.º \_\_\_/2021

### GEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS DE SÃO JORGE

**Entre:**

**O MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

**E**

**ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS DE SÃO JORGE**, Pessoa Coletiva n.º 512 038 430, com sede na Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representada pelo seu Presidente, António Henrique Soares dos Ramos, portador do Cartão de Cidadão N.º 08538413 válido até 19/04/2022, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

#### **CLÁUSULA 1.ª** **(Objeto)**

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço n.º 7 referenciado na planta anexa ao presente protocolo, nas instalações da Rua do Emigrante, Freguesia e Concelho de Velas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 1637 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1859 /20150818, no estado em que se encontra.

1



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



#### CLÁUSULA 2ª (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 165.º, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis que regulam o contrato de locação.

#### CLÁUSULA 3ª (Fim)

O espaço destina-se à utilização como sede da Associação de Táxis de São Jorge.

#### CLÁUSULA 4ª (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

#### CLÁUSULA 5ª (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza dos espaços cedidos devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante.

a) A utilização dos espaços comuns deve ser agendada e articulada entre as várias Entidades, ou Instituições que partilham os referidos espaços;

b) A manutenção e limpeza enumerada na alínea a) da presente cláusula deve ser assegurada pela Entidade ou Instituição que usufruir dos mesmos;

c) Os produtos de limpeza necessários à sua manutenção, nomeadamente, detergentes, papel e outros, são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, serão executadas por conta do Primeiro Outorgante;



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



3. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**;

4. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

#### **CLÁUSULA 6ª** **(Cedência)**

O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

#### **CLÁUSULA 7ª** **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício em causa que é objeto deste protocolo.

#### **CLÁUSULA 8ª** **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
3. A **Segunda Outorgante** submete-se à partilha de zonas comuns, nomeadamente, a cozinha, WC e salão com as seguintes entidades:
  - a) Grupo Desportivo Velense;
  - b) Associação do Coro e Orquestra da Ilha de São Jorge "José Damião de Almeida";



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



- c) Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas;
- d) AtlânticFut Associação;
- e) Grupo de Teatro Juventude Virtutis;
- f) Associação Dragon Riders Motard Club;
- g) Eventuais Outras Instituições.

4. Compete à Segunda Outorgante a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;

5. Compete, também, à Segunda Outorgante o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste protocolo.

### CLÁUSULA 9ª (Duração)

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura, se a Segunda Outorgante mantiver a sua atividade durante a vigência do mesmo.

### CLÁUSULA 10ª (Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior a Segunda Outorgante autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 11ª (Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

### CLÁUSULA 12ª (Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Siveira  
(Presidente do Município de Velas)

Pela Segunda Outorgante

  
António Henrique Soares dos Ramos  
(Presidente da Associação de Táxis de São Jorge)



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

27

Departamento	Área (m²)	Valor
1 - Salão	63,16 m²	03,16 m²
2 - Sala de Apoio	7,71 m²	0,77 m²
3 - Cozinha	8,87 m²	0,89 m²
4 - Lavandaria	6,76 m²	0,68 m²
5 - Alojamento da Câmara	4,15 m²	0,42 m²
6 - Banheiro	7,65 m²	0,77 m²
7 - Receção do 1.º e 2.º Andar	8,01 m²	0,81 m²
8 - Armário	14,32 m²	1,43 m²
9 - Corredor	30,28 m²	3,03 m²

  

Departamento	Área (m²)	Valor
0 - Câmara Municipal de Velas	142,94 m²	14,29 m²
1 - Associação Desportiva Velas D.V. - 2017/2022	11,28 m²	1,13 m²
2 - Sala de Trabalho	11,28 m²	1,13 m²
3 - Grupo de Trabalho Interdisciplinar	4,15 m²	0,42 m²
4 - Grupo de Trabalho Interdisciplinar	4,15 m²	0,42 m²
5 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
6 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
7 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
8 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
9 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
10 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
11 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
12 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
13 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
14 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²
15 - Sala de Trabalho	4,15 m²	0,42 m²

**Associação Desportiva Velas D.V. - 2017/2022**

**Associação Desportiva Velas D.V. - 2017/2022**

**Associação Desportiva Velas D.V. - 2017/2022**

**Gabinete Técnico**

Município de Velas



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*Agradar em nome do S/Al. Paulo  
A. Costa Duarte por parte  
A*



**Município de Velas**

**Câmara Municipal**

**Proposta**

**APOIO SOLIDÁRIO**

**ANEXO III**

*Paulo  
A. Costa Duarte  
A*

- Considerando que o Município de Velas, em parceria com a Liga Contra o Cancro do Núcleo Regional dos Açores, promoveram a Caminhada Solidária "Vive a Vida" no dia 30 de Outubro de 2021 no âmbito do mês "Outubro Rosa":

- Considerando que a referida caminhada visa sensibilizar a população para a prevenção da doença bem como angariar fundos para a Liga através da inscrição na Caminhada e compra de um Kit;

- Considerando que a Liga Contra o Cancro do Núcleo Regional dos Açores suporta o custo do seguro obrigatório dos inscritos na caminhada;

- Considerando que o Município de Velas dispõe de atribuição na área de Apoio Social, conforme alínea h) do artigo 23º da Lei nº 75/2018 de 12 de Setembro, na sua actual redação;

- Considerando a alínea u) do artigo 33º da Lei anteriormente mencionada, a qual se passa a citar: "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";

**Propõe:**

- Que o Município de Velas contribua com o montante de 250,00€, no âmbito dos custos procedentes da Caminhada "Vive a Vida", esperando assim colaborar com esta nobre causa.

Paços do Condado, 29 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

*Luís Virgílio de Sousa da Silveira*

Luís Virgílio de Sousa da Silveira



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO IV**

*Apresentada em 5/11/2021  
A Acta de 5 de Novembro de 2021*



**Município de Velas**  
**Câmara Municipal**

**Proposta**

*Ata  
7 de Novembro  
2021*

**APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO**

- Considerando o Protocolo de Cooperação n.º 21/2018 datado de 12 de Outubro de 2018, celebrado entre esta Edilidade e a Associação Cultural das Velas, o qual tem o seu término no dia 31 de Outubro de 2021;
- Considerando o ofício nossa referência 3325/14.2 datado de 18 de Outubro do corrente manifestando o Interesse na renovação do mesmo, bem como, resposta datada de 26 de Outubro daquela Associação;
- Considerando que o Município de Velas e a Associação Cultural das Velas possuem uma estreita ligação no que concerne à promoção e divulgação das mais diversas atividades culturais e recreativas;
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u) do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua actual redação.

**Proponho:**

- A aprovação da minuta de protocolo anexa à presente proposta, sendo a mesma com retroativos a 18 de Outubro do corrente ano, data do final do anterior Protocolo com esta finalidade.

Paços do Concelho, 02 de Novembro de 2021

**O Presidente da Câmara**

**Luís Virgílio de Sousa da Silveira**



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



*Ajuntada em reunião de 5/11/2021  
Alc. João António*



**MINUTA DE PROTOCOLO N.º --/2021**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Velas, pessoa coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, 9800-539 Velas, legalmente representado por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador dos números de identificação civil 10853776 e fiscal 205069789, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Velas.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Associação Cultural das Velas, pessoa coletiva n.º 512 041 156, com sede na Vila das Velas. legalmente representado por Mário José Soares, portador dos números de identificação civil 15026040 e fiscal 190812559, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo.-----  
É celebrado e reciprocamente aceita o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto do protocolo**

O presente protocolo visa a exploração da bilheteira da Casa Museu Cunha da Silveira, propriedade do Primeiro Outorgante.

**CLÁUSULA 2ª**

**(Atribuição da exploração)**

O presente protocolo atribui ao Segundo Outorgante a exploração da bilheteira da Casa Museu Cunha da Silveira, quer no que se refere à programação regular, quer no que respeita à organização de ciclos, programas especiais e outras iniciativas da especialidade.

**CLÁUSULA 3ª**

**(Calendário e programação)**

1. O calendário mensal é objeto de programação conjunta entre o Segundo Outorgante e os competentes serviços do Primeiro Outorgante;
2. Compete ao Primeiro Outorgante a definição do horário da Casa Museu Cunha da Silveira.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



*Ajuntad no punto 5º de 2021  
4 de febreiro de 2021*



### CLÁUSULA 4ª

(Deveras do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante assegurar as condições de funcionamento, nomeadamente, no que se refere a pessoal de apoio, equipamentos e manutenção das salas de exposições e espaços adjacentes na Casa Museu Cunha da Silveira.

### CLÁUSULA 5ª

(Receita de bilheteira)

A receita líquida da bilheteira reverte para o Segundo Outorgante.

### CLÁUSULA 6ª

(Preços de ingresso e condições especiais)

O preço do bilhete é estipulado em parceria entre os Outorgantes.

### CLÁUSULA 7ª

(Utilização da sala de conferências)

Em períodos a definir, a sala de conferências está disponível para diversas atividades, nomeadamente, reuniões, formações, sessões da Assembleia Municipal de Velas, entre outras consideradas pertinentes para o espaço, sendo a utilização destes períodos gerida pelo Primeiro Outorgante.

### CLÁUSULA 8ª

(Apresentação de relatório)

O Segundo Outorgante deve, no final de cada ano civil, durante a vigência do presente protocolo, apresentar um relatório pormenorizado com a despesa efetuada e a receita de bilheteira.

### CLÁUSULA 9ª

(Omissões)

As omissões são negociadas por comum acordo entre os Outorgantes.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



*Assinado em nome do Município de Velas  
por José António  
A*



### CLÁUSULA 10ª (Vigência)

1. O período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de trinta dias.

Feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar para cada uma delas.

Faços do Concelho, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante,

\_\_\_\_\_  
Luís Virgílio de Sousa da Silveira

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_  
Mário José Soares



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO V

*Apresentado em nome de S/JP  
Alf. José A. Silva*



Município de Velas

Câmara Municipal

Proposta

### Aprovação de Pedido de Prorrogação da Empreitada de "2.ª Fase de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Velas"

Tendo em consideração que foi adjudicado à empresa TREPA – Construção Civil, Lda., pelo valor da sua proposta de € 1.369.174,28 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa de 4%, no valor de € 54.766,97 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), totalizando a quantia de € 1.423.941,25 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Velas em reunião de 24 de Julho de 2020, para a realização da empreitada da "2.ª Fase de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Velas".

Considerando a Informação n.º 142/UJFP datada de 02 de Novembro de 2021, informando do pedido de prorrogação apresentado pelo empreiteiro 16 de Outubro de 2021 (doc. em anexo), assim como do parecer da Fiscalização (doc. em anexo) datado de 22 de Outubro de 2021, no qual este conclui que o pedido de prorrogação deveria ser aceite, uma vez que, as principais causas do atraso na execução da obra se devem a condições climáticas adversas, a dificuldades com mão-de-obra na execução de algumas atividades, à libertação tardia do terreno para implantação do campo de jogos e parque de skates, à situação pandémica e à necessidade de execução de algumas atividades não previstas, solicitadas há relativamente pouco tempo e com necessidade de aprovisionamento de materiais não existentes na ilha.

#### **Proponho:**

- A aprovação do Pedido de Prorrogação em causa e nos termos do parecer da Fiscalização, de acordo com a alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.
- Que, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente proposta seja aprovada em minuta.

Paços do Concelho, 02 de Novembro de 2021

O Presidente

*Luis Virgilio de Sousa da Silveira*



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO VI

*Apresentação de proposta  
Alcides Daniel Pires  
Q*



Município de Velas  
Câmara Municipal

Proposta

*J. K. L.  
F. J. M.  
M. J. S.  
H. L.*

**Aprovação da 2.ª Revisão de Preços para Execução da Empreitada da "2.ª Fase de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Velas"**

Considerando que foi adjudicado à empresa TREPA – Construção Civil, Lda., pelo valor da sua proposta de € 1.369.174,29 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa de 4%, no valor de € 54.766,97 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), totalizando a quantia de € 1.423.941,25 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Velas em reunião de 24 de julho de 2020, para a realização da empreitada de "2.ª Fase de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Velas".

Considerando que empresa TREPA – Construção Civil, Lda., adjudicatária da empreitada em causa, apresentou uma primeira revisão de Revisão de Preços para o período de obra compreendido entre Novembro de 2020 e Junho do corrente ano de 2021, no valor de 8.042,64€ (oito mil, quarenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 4% no valor de 321,71€ (trezentos e vinte e um euros e setenta e um cêntimos), totalizando o valor de 8.364,35€ (oito mil, trezentos e sessenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), a qual foi aprovada em Reunião de Câmara de 17 de Setembro de 2021.

Considerando que empresa TREPA – Construção Civil, Lda., adjudicatária da empreitada em causa, apresentou uma segunda de Revisão de Preços para o período de obra compreendido entre Novembro de 2020 e Agosto do corrente ano de 2021, no valor de 38.541,75€ (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um euros e setenta e cinco cêntimos), a que acresce IVA à taxa de 4% no valor de 1.541,67€ (mil, quinhentos e quarenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), totalizando o valor de 40.083,42€ (quarenta mil, oitenta e três euros e quarenta e dois cêntimos).



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



Município de Velas

Câmara Municipal

Considerando a informação n.º 141/UOFP datada de 29 de Outubro de 2021 o parecer do Engenheiro João Manuel Cordelro de Ponte, Fiscal da obra em causa, informando que a Revisão de Preços está de acordo com o contrato da empreitada para a obra referida em epígrafe e nos termos do Disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.

**Proposto:**

- A aprovação da Revisão de Preços nos termos da Informação n.º 141/UOFP e parecer do Fiscal da Obra, de acordo com a alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

- Que, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a presente proposta seja aprovada em minuta.

Faços do Concelho, 29 de Outubro de 2021

O Presidente

Luis Virgílio de Sousa da Silveira



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO VII**

*Ajustado em nome do Presidente  
A cargo do Presidente do Conselho*



**Município de Velas**  
**Câmara Municipal**  
**Proposta**

*[Handwritten signature]*

**APROVAÇÃO DE MINUTAS DE PROTOCOLO**

- Considerando que os Protocolos com as Juntas de Freguesia do Concelho relativos à cedência de viatura de marca Mitsubishi FUSO terminaram no final do Mandato Autárquico 2017-2021;
- Considerando os nossos ofícios datados de 19 de Outubro do corrente, nos quais é solicitado análise e pronúncia aos Senhores (a) Presidentes de Junta de Freguesia referente ao interesse na continuidade dos referidos Protocolos;
- Considerando o interesse demonstrado na prorrogação dos mesmos;
- Considerando a colaboração institucional existente entre o Município e as Juntas de Freguesia do Concelho;
- Considerando que o Município de Velas reconhece o interesse público na utilidade e cedência das respetivas viaturas;
- Considerando que o Município de Velas pretende continuar a diligenciar esforços no sentido de dotar as seis Freguesias do Nosso Concelho (Velas, Rosals, Norte Grande, Santo Amaro, Urzelina e Manadas), de meios adequados para o desenvolvimento e constante melhoria dos serviços prestados à população da Freguesia, nomeadamente a manutenção e conservação de espaços e equipamentos públicos Municipais;
- Considerando que se enquadra na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Proporho:**

- A aprovação das minutas de protocolo anexas à presente proposta, a realizar com as seis Juntas de Freguesia do Concelho (Velas, Rosals, Norte Grande, Santo Amaro, Urzelina e Manadas).

Paços do Concelho, 02 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

*[Handwritten signature]*  
**Luis Virgílio de Sousa da Silveira**



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



*Aprovada em sessão de 11/11/2021  
A Acta nº 2021/2021*



MINUTA DE PROTOCOLO N.º \_\_\_/2021

### GEDÊNCIA DE VIATURA À FREGUESIA DE SANTO AMARO

Entre

O MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Colectiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luis Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 31/10/2027, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A FREGUESIA DE SANTO AMARO, Pessoa Colectiva n.º 512 074 631, com sede em Portal do Pico, Freguesia de Santo Amaro, Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, Roger Leona Vieira de Sousa, portador do Cartão de Cidadão N.º 13902907, válido até 16/01/2029, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

#### CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante a viatura de Marca Mitsubishi FUSO, com a matrícula 99-VT-54.

#### CLÁUSULA 2ª

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 3ª

(Fim)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Froguesia de Santo Amaro com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

### CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cadêrcia não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

### CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil autónoma referente à viatura objeto do presente protocolo (seguro normal de frota).
2. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que diz respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.
3. O Primeiro Outorgante atribuirá a quantidade máxima anual de 1458 litros de gasóleo, subdividida pelos doze meses compreendidos entre Janeiro e Dezembro de cada ano civil.

### CLÁUSULA 6ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante a manutenção da viatura em estado de aseo e limpeza.



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



2. A **Segunda Outorgante** comprometa-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal

e prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sito no Lugar de São Pedro, sem qualquer custo para a **Segunda Outorgante**, devendo marcar as revisões em causa via email, para o endereço eletrónico [amazem@cmvelas.pt](mailto:amazem@cmvelas.pt), com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. A viatura deve ser "acomodada" em local apropriado para o efeito, designadamente em amazém/garagem.

4. A **Segunda Outorgante** comprometa-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre ela.

5. A **Segunda Outorgante** comprometa-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico [cmvelas.pt](mailto:cmvelas.pt), ao **Primeiro Outorgante** no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.

6. Corre por conta da **Segunda Outorgante** o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos por seguro, assumindo total responsabilidade perante o **Primeiro Outorgante** em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao **Primeiro Outorgante**, podendo a **Segunda Outorgante** manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito, e/ou exercer direito de regresso contra terceiros responsáveis.

7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante**.

8. A **Segunda Outorgante** obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do **Primeiro Outorgante**, sendo que todas as eventuais benfeitorias e



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.

#### CLÁUSULA 7ª

(Cadência a Terceiros)

A Segunda Outorgante não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do Primeiro Outorgante.

#### CLÁUSULA 8ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

#### CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

#### CLÁUSULA 10ª

(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expresse renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica de Velas.

### CLÁUSULA 12ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de ..

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Luis Virgilio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

**Pela Segunda Outorgante**

Roger Leonel Vieira de Sousa  
(Presidente da Junta de Freguesia de Santo Amaro)



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



*Aprovado em sessão de 11/11/2021  
A Ord. Del. n.º 11/2021*

MINUTA DE PROTOCOLO N.º \_\_/2021



### **CEDÊNCIA DE VIATURA À FREGUESIA DO NORTE GRANDE**

**Entra**

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 31/10/2027, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **FREGUESIA DO NORTE GRANDE**, Pessoa Coletiva n.º 512 073 953, com sede em Estrada Regional, Freguesia do Norte Grande, Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, André Bernardo Silva, portador do Cartão de Cidadão N.º 14367519, válido até 05/12/2020, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

#### **CLÁUSULA 1ª**

**(Objeto)**

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante a viatura de Marca Mitsubishi FUSO, com a matrícula 99-VT-47.

#### **CLÁUSULA 2ª**

**(Regime Aplicável)**

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 3ª

(Fim)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Freguesia do Norte Grande com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

### CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

### CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo (seguro normal de frota).
2. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que disser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.
3. O Primeiro Outorgante atribuirá a quantidade máxima anual de 1585 litros de gasóleo, subdividida pelos doze meses compreendidos entre Janeiro e Dezembro do cada ano civil.

### CLÁUSULA 6ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante a manutenção da viatura em estado de azeite e limpeza.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



é prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sito no Lugar de São Pedro, sem qualquer custo para a Segunda Outorgante, devendo marcar as revisões em causa via email, para o endereço eletrónico [armazem@cmvelas.pt](mailto:armazem@cmvelas.pt), com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. A viatura deve ser "acomodada" em local apropriado para o efeito, designadamente em armazém/geragem.

4. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre e a.

5. A Segunda Outorgante compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico [uofp@cmvelas.pt](mailto:uofp@cmvelas.pt), ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.

6. Como por conta da Segunda Outorgante o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos por seguro, assumindo total responsabilidade perante o Primeiro Outorgante em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao Primeiro Outorgante, podendo a Segunda Outorgante manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito.

7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.

8. A Segunda Outorgante obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do Primeiro Outorgante, sendo que todas as eventuais benfeitorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 7ª

(Cedência a Terceiros)

A Segunda Outorgante não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do Primeiro Outorgante.

### CLÁUSULA 8ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

### CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

### CLÁUSULA 10ª

(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica de Velas.

### CLÁUSULA 12ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Luis Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

**Pela Segunda Outorgante**

André Bernardo Silva  
(Presidente da Junta de Freguesia do Norte Grande)



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



*Apresentado em reunião 5/11/2021  
A acta final de reunião*

MINUTA DE PROTOCOLO N.º \_\_\_/2021

**CEDÊNCIA DE VIATURA À FREGUESIA DE VELAS**

Entre

**O MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Colectiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luis Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853778, válido até 31/10/2027, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

**A FREGUESIA DE VELAS**, Pessoa Colectiva n.º 512 074 135, com sede no Largo de Santo Antão, s/n, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, Hélia Silveira da Rosa, portador do Cartão de Cidadão n.º 06303936, válido até 08/02/2029, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA 1ª**

(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante** a viatura de Marca Mitsubishi FUSO, com a matrícula 41-VU-64.

**CLÁUSULA 2ª**

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



*Afunda-se nesta 07/11/2021  
nas duas peças*

### CLÁUSULA 3ª

(Fim)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Freguesia de Velas com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

### CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

### CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo (seguro normal de frota).
2. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que disser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.
3. O Primeiro Outorgante atribuirá a quantidade máxima anual de 1749 litros de gasóleo, subdividida pelos doze meses compreendidos entre Janeiro e Dezembro de cada ano civil.

### CLÁUSULA 6ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante a manutenção da viatura em estado de azeite e limpeza.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



Affonso - 11/11/21  
J



e prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sito no Lugar de São Pedro, sem qualquer custo para a Segunda Outorgante, devendo marcar as revisões em causa via email, para o endereço eletrónico [amazern@cmvelas.pt](mailto:amazern@cmvelas.pt), com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. A viatura deve ser "acomodada" em local apropriado para o efeito, designadamente em armazém/garagem.

4. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre ela.

5. A Segunda Outorgante compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico [uofc@cmvelas.pt](mailto:uofc@cmvelas.pt) ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.

6. Corre por conta da Segunda Outorgante o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos pelo seguro, assumindo total responsabilidade perante o Primeiro Outorgante em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao Primeiro Outorgante, podendo a Segunda Outorgante manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito;

7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.

8. A Segunda Outorgante obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do Primeiro Outorgante, sendo que todas as eventuais benfeitorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 7ª

(Cedência a Terceiros)

A Segunda Outorgante não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do Primeiro Outorgante.

### CLÁUSULA 8ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data de sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

### CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

### CLÁUSULA 10ª

(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica de Velas.

### CLÁUSULA 12ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

**Pela Segunda Outorgante**

Hélio Silveira da Rosa  
(Presidente da Junta de Freguesia de Velas)



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



*Apresentado em nome do Sr. [illegible]  
A C. M. de Velas, por [illegible]*

MINUTA DE PROTOCOLO N.º \_\_\_/2021



*[Handwritten signatures and initials]*

**CEDÊNCIA DE VIATURA À FREGUESIA DOS ROSAIS**

Entre

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10863776, válido até 31/10/2027, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **FREGUESIA DOS ROSAIS**, Pessoa Coletiva n.º 512 073 872, com sede no Largo Eatista Sequeira Vieira, Freguesia dos Rosais, Concelho de Velas, aqui representada pela sua Presidente, Mafalda Leonilde Lemos Regalo de Freitas, portadora do Cartão de Cidadão N.º 06232602, válido até 19/02/2028, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA 1ª**

(Objeto)

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante a viatura de Marca Mitsubishi FUSO, com a matrícula 41-VU-87.

**CLÁUSULA 2ª**

(Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



#### CLÁUSULA 3ª

(Fim)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Freguesia dos Rosais com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

#### CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não implica o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

#### CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo (seguro normal de frota).
2. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que disser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.
3. O Primeiro Outorgante atribuirá a quantidade máxima anual de 1485 litros de gasóleo, subdividida pelos doze meses compreendidos entre Janeiro e Dezembro de cada ano civil.

#### CLÁUSULA 6ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante a manutenção da viatura em estado de azeite e limpeza.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



é prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sito no Lugar de São Pedro, sem qualquer custo para a Segunda Outorgante, devendo marcar as revisões em causa via email, para o endereço eletrónico [armazem@cmvelas.pt](mailto:armazem@cmvelas.pt), com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. A viatura deve ser "acomodada" em local apropriado para o efeito, designadamente em armazém/garagem.

4. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre ela.

5. A Segunda Outorgante compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico [uofc@cmvelas.pt](mailto:uofc@cmvelas.pt), ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.

6. Corre por conta da Segunda Outorgante o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos por seguro, assumindo total responsabilidade perante o Primeiro Outorgante em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao Primeiro Outorgante, podendo a Segunda Outorgante manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito.

7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.

8. A Segunda Outorgante obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do Primeiro Outorgante, sendo que todas as eventuais benfeitorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 7ª

(Cedência a Terceiros)

A Segunda Outorgante não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do Primeiro Outorgante.

### CLÁUSULA 8ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

### CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

### CLÁUSULA 10ª

(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica de Velas.

### CLÁUSULA 12ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Luis Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

Pela Segunda Outorgante

Marília Leonilde Lemos Regalo de Freitas  
(Presidente da Junta de Freguesia dos Rosais)

5



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



*Aprovado em sessão de 5/11/2021  
A. Augusto José Ad. Silva*

MINUTA DE PROTOCOLO N.º \_\_\_/2021

**CEDÊNCIA DE VIATURA À FREGUESIA DA URZELINA**

Entre

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 505, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 31/10/2027, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **FREGUESIA DA URZELINA**, Pessoa Coletiva n.º 512 074 640, com sede na Presa da Calçada, Freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, André Filipe dos Santos da Silveira, portador do Cartão de Cidadão N.º 14230893, válido até 30/06/2023, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA 1ª**

**(Objeto)**

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante a viatura de Marca Mitsubishi FUSO, com a matrícula 19-VU-05.

**CLÁUSULA 2ª**

**(Regime Aplicável)**

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



#### CLÁUSULA 3ª

(Fim)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Froguçalia da Urzelina com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

#### CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

#### CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo (seguro normal de frota).
2. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que disser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, bateria, etc.
3. O Primeiro Outorgante atribuirá a quantidade máxima anual de 1318 litros de gasóleo, subdividida pelos doze meses compreendidos entre Janeiro e Dezembro de cada ano civil.

#### CLÁUSULA 6ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante a manutenção da viatura em estado de asseio e limpeza.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



e prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sito no Lugar de São Pedro, sem qualquer custo para a Segunda Outorgante, devendo marcar as revisões em causa via email, para o endereço eletrónico [armazem@cmvelas.pt](mailto:armazem@cmvelas.pt), com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. A viatura deve ser "acomodada" em local apropriado para o efeito, designadamente em armazém/garagem.

4. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre ela.

5. A Segunda Outorgante compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico [mfra@cmvelas.pt](mailto:mfra@cmvelas.pt), ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.

6. Corre por conta da Segunda Outorgante o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos por seguro, assumindo total responsabilidade perante o Primeiro Outorgante em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao Primeiro Outorgante, podendo a Segunda Outorgante manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito.

7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.

8. A Segunda Outorgante obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do Primeiro Outorgante, sendo que todas as eventuais melhorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 7ª

(Cedência a Terceiros)

A Segunda Outorgante não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do Primeiro Outorgante.

### CLÁUSULA 8ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

### CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

### CLÁUSULA 10ª

(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica de Velas.

### CLÁUSULA 12ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Luis Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

**Pela Segunda Outorgante**

  
André Filipe dos Santos Silveira  
(Presidente da Junta de Freguesia de Urzelina)



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



*Ata n.º 22 - 5 de Novembro de 2021  
A. Costa*

MINUTA DE PROTOCOLO N.º \_\_\_/2021

**CEDÊNCIA DE VIATURA À FREGUESIA DAS MANADAS**

Entre

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 31/10/2027, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

A **FREGUESIA DAS MANADAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 078 203, com sede em Caminho de Baixo, Freguesia das Manadas, Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente, Vasco Filipe dos Santos Pinto Azevedo, portador do Cartão de Cidadão N.º 9725558, válido até 30/02/2022, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE VIATURA**, que se rege pelas cláusulas a seguir examinadas:

**CLÁUSULA 1ª**

**(Objeto)**

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante a viatura de Marca Mitsubishi FUSO, com a matrícula 19-VL-01.

**CLÁUSULA 2ª**

**(Regime Aplicável)**

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

*Luís Virgílio de Sousa da Silveira  
Vasco Filipe dos Santos Pinto Azevedo*



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



#### CLÁUSULA 3ª

(Fim)

A viatura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela Freguesia das Manadas com a finalidade de prossecução das suas atribuições legais, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

#### CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cadência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

#### CLÁUSULA 5ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e pagamento anual do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel referente à viatura objeto do presente protocolo (seguro normal de frota).
2. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a manutenção e conservação da viatura objeto do presente protocolo no que cesser respeito a peças e consumíveis de desgaste normal, nomeadamente óleos, filtros, pneus, travões, balança, etc.
3. O Primeiro Outorgante atribuirá a quantidade máxima anual de 1045 litros de gasóleo, subdividida pelos doze meses compreendidos entre Janeiro e Dezembro de cada ano civil.

#### CLÁUSULA 6ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante a manutenção da viatura em estado de asseio e limpeza.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a manter a viatura objeto do presente protocolo em bom estado de conservação, salvo o desgaste inerente a um uso normal



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



e prudente, bem como a realizar as suas revisões periódicas, nas oficinas do Município, sito no Lugar de São Pedro, sem qualquer custo para a Segunda Outorgante, devendo marcar as revisões em causa via email, para o endereço eletrónico [cmazem@cmvelas.pt](mailto:cmazem@cmvelas.pt), com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. A viatura deve ser "acomodada" em local apropriado para o efeito, designadamente em amazém/garagem.

4. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça a viatura cedida ou que terceiros se arroguem direitos sobre ela.

5. A Segunda Outorgante compromete-se a comunicar por escrito, para o endereço eletrónico [uofp@cmvelas.pt](mailto:uofp@cmvelas.pt), ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de vinte e quatro horas, sempre que tenha conhecimento de algum sinistro ocorrido com a viatura cedida.

6. Corre por conta da Segunda Outorgante o risco por quaisquer danos causados na viatura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos por seguro, assumindo total responsabilidade perante o Primeiro Outorgante em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável ao Primeiro Outorgante, podendo a Segunda Outorgante manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito.

7. As despesas respeitantes a eventuais multas ou coimas, inerentes à utilização da viatura durante o período da cedência serão da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante.

8. A Segunda Outorgante obriga-se a não realizar na viatura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos ou modificações/alterações estruturais sem autorização escrita do Primeiro Outorgante, sendo que todas as eventuais melhorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da viatura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 7ª

(Cedência a Terceiros)

A Segunda Outorgante não poderá ceder por qualquer forma os direitos de utilização do veículo objeto do presente contrato sem consentimento do Primeiro Outorgante.

### CLÁUSULA 8ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará a contar da data da sua assinatura até ao final do presente mandato autárquico.

### CLÁUSULA 9ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a restituição da viatura no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

### CLÁUSULA 10ª

(Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a entregar a viatura livre e desocupada no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa tomada de posse, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 11ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca dos Açores - Juízo de Competência Genérica de Velas.

### CLÁUSULA 12ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Luis Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

**Pela Segunda Outorgante**

  
Vasco Filipe dos Santos Pinto Azevedo  
(Presidente da Junta de Freguesia das Manadas)



## MUNICÍPIO DE VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

### ANEXO VIII

*Afunda-se em reunião de 11/11/21  
A Câmara Municipal*



Município de Velas

Câmara Municipal

Proposta

#### PEDIDO DE APOIO

O Senhor Vice-Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas, Gil Ávila, solicitou por email datado de 13 de Outubro do corrente ano, a colaboração do Município no âmbito da reabilitação de parte do Edifício Sede desta Instituição.

- Considerando que no passado dia 09 de Agosto do corrente ano aquando a visita à referida IPSS, junto com o Senhor Vice-Presidente do Governo dos Açores Dr. Artur Lima, foi aferido *in loco* a necessidade urgente de intervenção no Edifício Sede, dado as patologias existentes no mesmo;

- Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas é uma Instituição particular de solidariedade social de fins não lucrativos, compelindo-lhe a prossecução dos seus fins beneficentes;

- Considerando a relação institucional entre o Município e esta Entidade, sendo que é de todo o interesse dar continuidade à parceria existente;

- Considerando que a Câmara Municipal de Velas reconhece interesse público na utilidade do imóvel em causa, para que este permaneça ao serviço dos Municipais;

- Considerando que o pedido se enquadra na alínea e) do n.º 1, do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Proponho:**

- Que o Gabinete Técnico do Município efetue o levantamento do Edifício e informação da necessidade de obras, bem como, elabore projeto do imóvel em coordenação com a Direção Regional da Solidariedade Social e Santa Casa da Misericórdia da Vila das Velas.

Paços do Concelho, 02 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

*Luis Virgilio de Sousa da Silveira*

*Filipe  
Pereira  
M.A.*



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO IX



Município de Velas

Câmara Municipal

Proposta

### PEDIDO DE PARCERIA

O Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Santo Amaro, Dr. Roger Sousa, propôs através de ofício referência 2021/24 datado de 28 de Setembro de 2021, a realização de uma parceria no âmbito da disponibilização de dois estagiários ao Município de Velas, entre o período de 01 de Outubro de 2021 e 30 de Junho de 2022.

- Considerando que as Juntas de Freguesia são um motor de desenvolvimento do Concelho sendo parceiros importantes para o Município;
- Considerando a colaboração institucional existente entre o Município e as Juntas de Freguesia do Concelho;
- Considerando a importância em promover estágios pedagógicos com vista à criação de oportunidades de emprego aos Jovens da Nossa Terra;
- Considerando a importância da realização de estágios desta natureza, uma vez que permitem o contato com o mercado de trabalho e, simultaneamente proporcionam aos estagiários a oportunidade de adquirir conhecimentos e competências nas mais diversas áreas, nomeadamente, Animação Turística e Informática;
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u), do nº. 1, do artigo 33º, da lei nº. 76/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

#### **Proposto:**

- A aprovação das minutas de protocolo anexas à presente proposta.
- Que o executivo ratifique a presente proposta em próxima reunião de câmara, nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 76/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Paços do Concelho, 02 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Velas

**Luís Virgílio de Sousa da Silveira**



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



*Aprovada em reunião de 14/2021  
A. C. Sousa*



*Sousa*

### MINUTA DE PROTOCOLO

**FREGUESIA DE SANTO AMARO**, pessoa coletiva N.º 512074631, com sede no Portal do Pico, Freguesia de Santo Amaro e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Roger Leonel Vieira de Sousa, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

C

**MUNICÍPIO DE VELAS**, pessoa coletiva N.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO** de apoio, que se rege pelas cláusulas aqui exaradas.

### CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo estipula os termos da colaboração entre as duas partes, e as condições de apoio à Segunda Outorgante no âmbito da atividade da mesma.

### CLÁUSULA 2ª

(Deveres do Primeiro Outorgante)

O Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Colocar à disposição do Segundo Outorgante a atividade prestada por um Estagiário colocado junto do Primeira Outorgante em execução de projeto de atividade ocupacional ao abrigo do Programa de Emprego Estágio T, pelo período de 6 meses, com início a 1 de Outubro de 2021 e término a 30 de Junho de 2022.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 3ª

(Deveras da Segunda Outorgante)

A Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Enviar, mensalmente ao Primeira Outorgante, mapa de assiduidade do referido Trabalhador Ocupado, bem como os justificativos de ausências que possam ocorrer.
- b) Fazer cumprir o horário de 35 horas semanais;
- c) Cumprir as condições de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas;
- d) Fazer desenvolver as atividades que estão associadas ao referido Estagiário no âmbito do respetivo projeto de atividade ocupacional, bem como no desenvolvimento do trabalho inerente à parceria estabelecida.

### CLÁUSULA 4ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

1 – A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

2 – Pode qualquer uma das partes, a todo tempo, denunciar o presente protocolo sem qualquer direito a indemnização, desde que o faça por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

### CLÁUSULA 5ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, e prestar por escrito.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 6ª (Vigência)

O período de vigência deste protocolo corresponde ao início/fim da atividade do Estagiário, Rodrigo Cardoso Cabral, Técnico de Informação e Animação Turística, junto do Primeiro Outorgante em execução de projeto de atividade ocupacional ao abrigo de Programa de Emprego Estágio T.

Velas, 5 de Outubro de 2021

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

#### Pela Primeira Outorgante

Roger Leonel Vieira de Sousa  
(Presidente da Junta de Freguesia de Santo Amaro)

#### Pelo Segundo Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



*Ajusta-se ao pedido de 11/11/2021  
A esta Câmara Municipal*

### MINUTA DE PROTOCOLO



*Ribeira*

**FREGUESIA DE SANTO AMARO**, pessoa coletiva N.º 512074831, com sede no Portal do Pico, Freguesia de Santo Amaro e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Roger Leonel Vieira de Sousa, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

E

**MUNICÍPIO DE VELAS**, pessoa coletiva N.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio da Sousa da Silveira, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Celebram o presente **PROTOCOLO** de apoio, que se rege pelas cláusulas aqui exaradas.

#### CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente protocolo estipula os termos de colaboração entre as duas partes, e as condições de apoio à Segunda Outorgante no âmbito da atividade da mesma.

#### CLÁUSULA 2ª

(Deveres da Primeira Outorgante)

O Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Colocar à disposição do Segundo Outorgante a atividade prestada por um Estagiário colocado junto do Primeira Outorgante em execução de projeto de atividade ocupacional ao abrigo do Programa de Emprego Estagiário T, pelo período de 6 meses, com início a 1 de Outubro de 2021 e término a 30 de Junho de 2022.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 3ª

(Deveres da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante comprometa-se a:

- a) Enviar, mensalmente ao Primeira Outorgante, mapa de assiduidade do referido Trabalhador Ocupado, bem como os justificativos de ausências que possam ocorrer.
- b) Fazer cumprir o horário de 35 horas semanais;
- c) Cumprir as condições de higiene e segurança no trabalho, legalmente previstas;
- d) Fazer desenvolver as atividades que estão associadas ao referido Estagiário no âmbito do respetivo projeto de atividade ocupacional, bem como no desenvolvimento do trabalho inerente à parceria estabelecida.

### CLÁUSULA 4ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

1 – A falta de cumprimento do presente protocolo constitui, esta causa de rescisão para qualquer uma das partes.

2 – Pode qualquer uma das partes, a todo tempo, denunciar o presente protocolo sem qualquer direito a indemnização, desde que o faça por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

### CLÁUSULA 5ª

(Revisão)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.



## MUNICÍPIO DE VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA 6ª (Vigência)

O período de vigência deste protocolo corresponde ao início/fim da atividade do Estagiário, Hugo Flores Amarante, Técnico de Informática - Sistemas, junto do Primeiro Outorgante em execução de projeto de atividade ocupacional ao abrigo de Programa de Emprego Estágio T.

Velas, 1 de Outubro de 2021

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pela Primeira Outorgante

Roger Leonel Vieira de Sousa  
(Presidente da Junta de Freguesia de Santo Amaro)

Pelo Segundo Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

Página 3 de 3



# MUNICÍPIO DE VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

## ANEXO X



### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A Casa do Povo de Santo Amaro, solicitou à Câmara Municipal a redução do pagamento de taxas referentes ao Processo de Construção nº 19/2019, relativo à construção da Sede da Banda Filarmónica de Santo Amaro.

Considerando que a Casa do Povo de Santo Amaro é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento e bem estar da comunidade, que tem por finalidade desenvolver atividades de caráter social e cultural, com a participação dos interessados, e colaborar com o Estado e as Autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área, conforme decorre dos seus estatutos, com várias valências e com atividade notória no Concelho de Velas:

Considerando que a Câmara já deferiu pretensão semelhante a outras Instituições e Associações com sede no Concelho:

Considerando o disposto no nº 3 do artigo 4º do Regulamento e Tabela de taxas e Licenças Municipais,

#### Propõe:

Que seja ratificado o meu Despacho datado de 2 de Novembro, concedendo à Casa do Povo de Santo Amaro uma redução de 100% nas taxas devidas referentes ao Processo de Licenciamento "Construção da Sede da Banda Filarmónica de Santo Amaro", nos termos do nº 3 do art.º 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Velas, 02 de Novembro de 2021

  
Presidente  
Luis Virgílio de Sousa da Silveira



**MUNICÍPIO DE VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO XI**

*Apresentado em reunião de 6/11/2021  
a cargo do Sr. Luís Virgílio de Sousa*



*Câmara Municipal de Velas*

Gabinete do Presidente

*Luís Virgílio de Sousa*  
*F. Aguiar*  
*MA*  
*Alves*

**DESPACHO**

**CONSTITUIÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, pode o Presidente da Câmara Municipal constituir um Gabinete de Apoio à Presidência composto, no caso do Município de Velas, por um Chefe de Gabinete e um Adjunto ou Secretário;

Considerando que, em face de tais competências e tarefas, a sua celeridade, eficácia e eficiência concretização, exige a constituição de um Gabinete de Apoio pessoal;

Considerando que por meu despacho de 28 de Outubro corrente exonerar, com efeitos à data de 1 de Novembro de 2021, das funções do Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, o Dr. Roger Leonel Vieira de Sousa;

**Designa:**

- Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 42º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, para exercer funções de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2021, João Paulo Simas de Oliveira, portador do cartão de cidadão n.º 13490068, válido até 19 de Dezembro de 2028, com a remuneração mensal correspondente a 90% da remuneração base do Vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 43º do citado diploma legal;

Nos termos do disposto no artigo 56º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, publicite-se o seguinte despacho, através de edital e no sítio da Internet do Município de Velas.

Faços do Conselho de Velas, 29 de Outubro de 2021

O Presidente da Câmara

*Luís Virgílio de Sousa da Silveira*

Telefones 295 412 167 / 295 412 211 Fax 295 412 351  
Rua de São João 9800-530 Velas